



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0008/CMP/23, celebrada em 13 de Abril de 2023 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.10.1. Proposta - Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) - Criação da Secção Autónoma do Conselho Coordenador da Avaliação para Avaliação do Pessoal não docente afeto à função educação e em exercício de funções nos Agrupamentos de Escolas do Concelho

Foi presente à reunião a Proposta n.º 58/2023, insita na informação n.º 126/DGDRH/23, da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, datada de 24-03-2023, que a seguir se transcreve:

"PROPOSTA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SIADAP) - CRIAÇÃO DA SECÇÃO AUTÓNOMA DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DO PESSOAL NÃO DOCENTE AFETO À FUNÇÃO EDUCAÇÃO E EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO

Considerando que:

- 1. A Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, procedeu à adaptação do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, ao pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;*
- 2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação, designadamente quanto ao pessoal não docente que exerce funções nos agrupamentos de escolas;*
- 3. O n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009 determina que “o pessoal não docente dos agrupamentos de escolas (...), bem como aquele que, encontrando-se vinculado às autarquias locais, ali presta serviço, é avaliado pelo respetivo diretor, que pode delegar essa competência no subdiretor ou nos adjuntos.”;*
- 4. O n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 dispõe que “sem prejuízo das competências próprias do presidente da câmara municipal e dos órgãos municipais, os diretores dos agrupamentos de escolas (...) exercem, relativamente ao pessoal não docente (...)” o poder de direção, a fixação do horário de trabalho, a distribuição do serviço, o poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa e a alínea a) do n.º 2 do referido*



MUNICÍPIO DE POMBAL

artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 que “no exercício das suas competências, cabe ainda aos diretores dos agrupamentos de escolas (...), relativamente ao pessoal não docente, propor ao presidente da câmara municipal os contributos para a avaliação de desempenho (...)”;

5. A norma constante no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009 foi tacitamente revogada pela alínea a) do n.º 2 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, pelo que, anteriormente, os diretores dos agrupamentos de escolas eram competentes para a avaliação do pessoal não docente, sendo que, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, os diretores dos agrupamentos de escolas apenas são competentes para propor os contributos para a avaliação do desempenho, sem prejuízo de ato delegatário de competências;

6. Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009, no que respeita ao pessoal não docente, vinculado às autarquias locais, o conselho coordenador da avaliação é o do município respetivo e que o mesmo deve integrar o diretor ou diretores dos agrupamentos de escolas ou os seus representantes;

7. A câmara municipal deve deliberar a criação, no âmbito do respetivo conselho coordenador da avaliação, de uma Secção Autónoma para a avaliação do pessoal não docente, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, a qual é “(...) presidida pelo presidente da câmara, que pode delegar essa competência num vereador, devendo a mesma integrar os diretores dos agrupamentos de escolas (...), ou os seus representantes,(...)”, conforme n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009;

8. O referido n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007 estabelece que “(...) sem prejuízo da existência do conselho coordenador da avaliação (...) para efeitos de operacionalização do seu funcionamento, podem ser criadas secções autónomas presididas pelo dirigente máximo do serviço, compostas por um número restrito de dirigentes, exercendo as competências previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 (...)”;

9. Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 759/2009 é aplicável à avaliação do desempenho do pessoal não docente dos agrupamentos de escolas e daquele que, encontrando-se vinculado às autarquias locais, ali presta serviço o regime constante da Lei n.º 66-B/2007, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público e o disposto no Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, que adaptou aos serviços da administração autárquica o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, designadamente, os artigos 58.º da Lei n.º 66-B/2007 e 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009.

Proponho, atentos os n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009 e os termos previstos no n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, ao Órgão Câmara Municipal, delibere, no âmbito do Conselho Coordenador da Avaliação do Município de Pombal, a criação da Secção Autónoma para avaliação do pessoal não docente afeto à função educação e em exercício de funções nos agrupamentos de escolas do concelho, presidida pelo Presidente da Câmara, que pode delegar essa competência num Vereador e integrar os Diretores dos Agrupamentos de Escolas de Pombal, Gualdim Pais e Guia, ou os seus representantes.

Proponho, ainda, que a referida Proposta, para efeitos de imediata produção de efeitos, seja aprovada por minuta.”

A Câmara deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores do Partido Socialista, aprovar a criação da Secção Autónoma para avaliação do pessoal não



MUNICÍPIO DE POMBAL

docente afeto à função educação e em exercício de funções nos Agrupamentos de Escolas do Concelho, nos termos supra propostos.